



CPIPANDEMIA
01496/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a transferência para esta CPI dos seguintes sigilos da **CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÍNDIA**, CNPJ 08.207.249/0001-84:

a) fiscal, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);



SF/21436.31619-30



SENADO FEDERAL

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

b) bancário, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

c) em complementação aos itens anteriores, requer-se a **apresentação de relatório contendo análise fiscal** com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal, de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21436.31619-30



SENADO FEDERAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Dessa forma, o combate à pandemia por meio de vacinas foi preterido num primeiro momento. Já num segundo momento, optou-se por preferir a aquisição de vacinas que contavam com intermediários e preços inflados em relação às estimativas inicialmente realizadas (no caso, o Governo Federal tentou realizar a aquisição da vacina covaxin por meio da empresa Precisa Medicamentos, representante nacional do laboratório indiano Bharat Biotech). Montou-se no Ministério da Saúde um verdadeiro balcão de negócios, em prejuízo da população brasileira.

Importante salientar que a Precisa Medicamentos contou com apoio da estrutura oficial do Governo Federal, tendo realizado contatos diplomáticos com o governo indiano, os quais foram registrados em documentos diplomáticos, conforme amplamente divulgado pela imprensa. Conforme matéria do jornal O Globo, “segundo telegramas do Itamaraty,





SENADO FEDERAL

analisados pela CPI da Covid, o presidente da Câmara de Comércio Índia Brasil, Leonardo Ananda Gomes, esteve com o presidente da Precisa, Francisco Maximiano, em encontro na Embaixada do Brasil em Nova Déli no início de janeiro. Na reunião, segundo um relato da embaixada, Maximiano defendeu o negócio com a Bharat para ‘quebrar o monopólio’ das grandes fabricantes”¹.

Registre-se que, às vésperas da assinatura do contrato da covaxin, a Precisa Medicamentos realizou repasse no valor de R\$ 1 milhão à Câmara de Comércio Brasil-Índia.

Pesam, portanto, graves suspeitas de que o repasse possa ter sido recompensa à Câmara de Comércio por ajudar a viabilizar um contrato irregular (haja vista que houve, por parte da Precisa Medicamentos, até mesmo a utilização de documentos falsos).

Ressalte-se ainda que a Precisa Medicamentos se recusou a responder a finalidade dos repasses recebidos: “Procurada sobre a finalidade dos repasses na tarde de terça-feira, a Precisa Medicamentos não respondeu sobre a finalidade dos repasses. Já a Câmara de Comércio afirma que os valores se destinaram a patrocinar eventos da associação ao longo de 2021.”²

Assim, aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que há indícios de possíveis dissociações da contração trazida à lume pelos documentos referenciados aos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade na gestão pública.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

¹ Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cpi-da-covid-investiga-repasse-de-1-milhao-da-precisa-as-vesperas-de-assinatura-do-contrato-da-covaxin-25108318>

² Idem.



SENADO FEDERAL

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período que abrange o ano de início da pandemia (2020), em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21436.31619-30